

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Loteria do Estado do Rio de Janeiro Presidência

## ATA DE REUNIÃO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023

Processos: SEI-150162/000631/2023 - SEI-150162/000380/2023 - SEI-150162/000309/2023

#### DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados no Edital, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, definindo critérios gerais para a exploração comercial, exclusivamente em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo *mobile* (*Apps*), *web*, *VLT* (*Video Lottery Terminal*), *POS* (*Point of Sales*) ou Terminais/*Totens*, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, inclusive aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1°, e 29 da Lei nº 13.756/2018 – loterias passivas, loterias de prognósticos numéricos, loterias de prognósticos específicos, loteria de prognósticos esportivos, loterias instantâneas e aposta esportiva de quota fixa –, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes, a modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento.

#### DO RELATÓRIO

Aos dias 12 do mês de março de 2024 às 11h00min, reuniram-se na Rua Sete de Setembro, 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20050-002, a Presidente da Comissão de Licitação a Senhora ARINETE MATTOS DE SOUZA, ID Funcional nº 50282794 e a Equipe de Apoio, Senhores ALESSANDRA PEREIRA GRANJA - ID Funcional nº 43474020 e FABIO DA SILVA CABRAL - ID Funcional nº 50214136, para a Sessão de análise da documentação complementar apresentada pela empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ nº 40.633.348/0001-30, no âmbito do Processo de Credenciamento nº 01/2023.

### DA HABILITAÇÃO

Considerando a publicação de Ata de Resultado Preliminar de Habilitação, no dia 05 de março de 2023, no sítio oficial desta Autarquia.

Considerando que a referida Ata determinou a abertura de prazo de 10 (dez) dias corridos para o cumprimento de diligência, qual seja, a complementação da documentação

apresentada pela empresa.

Considerando que o prazo para cumprimento da diligência findar-se-ia em 15 de março de 2023.

Considerando que em 11 de março a empresa enviou e-mail questionando sobre a possibilidade de assinatura das declarações por meio de Certificado Digital. Que sobre o referido questionamento, esclarecemos que, quanto às regras e procedimentos existentes em nosso ordenamento jurídico sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, o Art. 8º da Lei nº 14.063/20 alude:

Art. 8º As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Considerando a Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020 que versa sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, o Edital de Credenciamento n° 01/2023 e as suas retificações, não haveria óbice a que as declarações solicitadas fossem assinadas por meio de Certificado Digital, em consonância com a definição insculpida no inciso III, art. 3°, daquela Lei, conforme segue:

III - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

Consigna-se que em 12 de março a empresa enviou, por e-mail, a complementação de documentação nos moldes dos itens 10, 11 e 12 do Termo de Retificação do Edital de Credenciamento nº 01/2023, com assinatura via Certificado Digital.

E por fim, considerando que após análise por esta Comissão, entende-se que a documentação ora apresentada contemplou a integralidade das informações solicitadas em diligência por esta Autarquia.

Declaramos assim, que a empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ nº 40.633.348/0001-30, no âmbito do Processo de Credenciamento nº 01/2023, foi considerada HABILITADA, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, por ter atendido integralmente as condições estabelecidas pelo Edital e seus Anexos.

À vista da Habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com sua equipe de apoio declara a empresa APTA ao prosseguimento no Processo de Credenciamento, para a realização de Prova de Conceito (PoC), conforme dispõe o item 7 e observado o item 10.1, ambos do Edital.

Assim, far-se-á a notificação da empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., no âmbito do Processo de Credenciamento nº 01/2023, para que compareça à sede da LOTERJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para realização da Prova de Conceito (PoC) complementar para demonstração de serviços de comercialização e operação *on-line* do *Ilottery* posto que a PoC da modalidade Aposta Esportiva de Quota Fixa aconteceu em 19 de julho de 2023.

Encerrada a sessão, segue a presente Ata assinada pela Presidente da Comissão e demais membros.

# Arinete Mattos de Souza Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Alessandra Pereira Granja Membro da Comissão Permanente de Licitação

Fabio da Silva Cabral

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Arinete Mattos de Souza**, **Contadora**, em 12/03/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pereira Granja**, **Auxiliar de Serviço**, em 12/03/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio da Silva Cabral**, **Operador Lotérico**, em 12/03/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº</u> 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<a href="http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6, informando o código verificador 70184838 e

o código CRC D568C4C4.

**Referência:** Processo nº SEI-150162/000309/2023

SEI nº 70184838